



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
RAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 23459.000923/2023-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), em botijões de 45 kg, com vasilhame em comodato, modalidade de recarga, com transporte e instalação, com fins para elaboração das preparações servidas aos discentes assistidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT	VALOR UNI- TÁRIO ESTI- MADO	VALOR TO- TAL ESTIMA- DO
1	Objeto: GLP Descrição Detalhada: Gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), em botijões 45 kg, com vasilhame em comodato, modalidade de recarga, com transporte e instalação.	461651	Botijão 45 KG	10	R\$ 442,30	R\$ 4.423,00
Valor Total Estimado						R\$ 4.423,00

1.2. O código e descrição do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
RAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

contratação.

1.6 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 4.423,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Como Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Instituto Federal da Bahia - Campus Jequié, tem por obrigação fornecer alimentação para os estudantes matriculados na educação básica.

2.2 A aquisição do item se justifica pela relação direta que o mesmo possui com preparação das refeições servidas aos discentes, onde sua ausência inviabilizaria a preparação de quase todas as preparações servidas aos discentes.

2.3 A presente aquisição tem por objetivo garantir a execução do PNAE de maneira ininterrupta, atendendo às exigências e recomendações nutricionais estabelecidas pela legislação e assim, garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos discentes atendidos pelo programa.

2.4 O quantitativo requerido foi ponderado considerando-se o padrão de alimentação fornecida, o histórico do consumo do item no setor, bem como a inserção de novos alunos a cada ano.

2.5 Com a aquisição do objeto serão produzidas, aproximadamente, 500 lanches diários.

2.6 A aquisição do Botijão do tipo Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 45 Kg, leva em consideração questões de segurança, uma vez que os cilindros serão instalados em local pré-determinado, externo à cozinha do Setor, o qual segue normas e orientações técnicas legais. Além disso, possui sistema de segurança acionado por válvula de sobrepressão, o que evita comprometer a integridade do cilindro e riscos de explosão.

2.7 Também é levada em consideração questões de logística e economia ao adquirir botijões de 45 Kg, uma vez que por serem compartimentos maiores, não demandam trocas tão rápidas e sucessivas, o que economiza por sua vez, mão de obra e transporte.

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

ID PCA no PNCP: 10764307000112-0-000011/2024;

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

Id do item no PCA: 7;

Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;

Identificador da Futura Contratação: 158588-90011/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução considerada vantajosa é a dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Dado à quantidade requerida do objeto e ao valor empregado para sua aquisição, realizar um pregão refletiria um alto custo operacional para a Administração Pública, incorrendo-se ao risco de não obter propostas vantajosas e por fim, não alcançar ainda o objetivo final da aquisição.

3.3 Em relação à adesão à ata dos pregões de outras instituições, não foi dada preferência a essa alternativa pois devido à defasagem dos preços contidos nas atas, distância da nossa cidade para a cidade em que a instituição realizadora do pregão se localiza, o que dificulta a operacionalização logística do fornecimento, a necessidade em receber o total adquirido de forma parcelada e o valor que dispomos para a aquisição, o que provavelmente não compensaria os custos do fornecimento. E diante disso, incorreríamos ao risco de receber sucessivas negativas e consequentemente, atrasar o desfecho do processo.

3.5 O objeto demandado constante neste instrumento possui especificação, preferencialmente conforme consta no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.6 O Gás Liquefeito de Petróleo que pretende ser adquirido deverá seguir às especificações emitidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – apresentando as seguintes características, com base na Resolução ANP nº 18, de 2 de setembro de 2004:

3.6.1 Facilidade de liquefação sob pressão, de forma a ser transportado no estado líquido.

3.6.2 Facilidade de vaporização nas condições ambientais, para maior facilidade de queima no esta-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

do gasoso.

3.6.3 Composição uniforme, para apresentar constância na relação ar/combustível necessária à queima.

3.6.4 Combustão completa sem formar fuligem ou deixar resíduos nos equipamentos.

3.6.5 Não poluente e não corrosivo.

3.6.6 Elevado poder calorífico, para atender necessidades energéticas da utilização.

3.7 Sobre o ciclo de vida do Gás Liquefeito de Petróleo:

3.7.1 O GLP é considerado um combustível com baixa emissão de poluentes quando comparado com a lenha e o carvão, por essa razão, ao utilizar essa matriz energética repercute em uma produção mais limpa.

3.7.2 Além disso, seu poder calorífico é superior ao de combustíveis similares, o que permite ao consumidor obter a mesma quantidade de calor com menos produto, contribuindo para a preservação ambiental – por utilizar menos recurso - e redução de gases que provocam o aquecimento global – por substituir os similares.

3.7.3 Agregado a isso, a aquisição do objeto em compartimentos maiores também é uma forma de desprender menos recursos em sua fabricação e por necessitar de trocas menos frequentes, gera-se uma via de economia agregada à logística.

3.7.4 Pelas razões supracitadas entende-se que o GLP é síncrono não apenas com questões de economia, mas também de sustentabilidade e para tanto, a presente aquisição encontra-se em consonância com o que se estabelece, por meio do artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto n. 7.746/2012), as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 02/2014, para o padrão de consumo sustentável praticado pela Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Atendimento quanto às especificações técnicas inerente ao produto, à qualidade, quantidade e unidade de fornecimento, conforme a descrição do item na tabela acima;

4.1.2 Entrega em tempo hábil da proposta formal, da forma solicitada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

4.1.3 Ter ciência deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação da e Minuta do Contrato (anexo II)

4.2 Para o fornecimento dos materiais deverá observar-se, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.5.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. Sustentabilidade:

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

5.2 No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.2.1 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

6. Subcontratação

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Garantia da contratação

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

<i>Parcela</i>	<i>Composição da Parcela</i>	<i>Prazo de Entrega</i>
1ª	Composição do pedido com quantitativo de produtos conforme necessidade da instituição.	Após a assinatura do contrato, até sete dias da Ordem de Fornecimento
2ª	Composição do pedido com quantitativo de produtos conforme necessidade da instituição.	Até sete dias após a Ordem de Fornecimento
3ª	Composição do pedido com quantitativo de produtos conforme necessidade da instituição.	Até sete dias após a Ordem de Fornecimento
4ª	Composição do pedido com quantitativo de produtos conforme necessidade da instituição.	Até sete dias após a Ordem de Fornecimento

8.2 A tabela acima apenas alude ao modo como serão compostas as solicitações e o prazo que deverá ser observado para a entrega do objeto. Contudo, deve-se observar que a quantidade de entregas estará condicionada à vigência do contrato e o saldo do produto em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Jean Torres de Oliveira, Bairro John Kennedy, Lot. Cidade Nova, Cep 45201-767, no **Setor de Nutrição**.

8.5 Só serão aceitas as entregas efetuadas de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h e 14h às 16h, salvo situações de caso fortuito e força maior.

8.6 A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e instalação das unidades de botijão de gás.

8.7 Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

8.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

8.12 Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
RAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

21, II).

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
RAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.11.1 o prazo de validade;
- 10.11.2 a data da emissão;
- 10.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5 o valor a pagar; e
- 10.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou cir-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

cunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

Forma de pagamento

10.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

10.26 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRU-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA

CAMPUS JEQUIÉ
ÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

11.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

11.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

11.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.22 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

11.23 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.28 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDER-
AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

11.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.31 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ R\$ 4.423,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição do bem foi realizada mediante a utilização do parâmetro I, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 de julho de 2021, conforme o documento SEI (3642113).

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1) Gestão/Unidade: 26427/158588;
- 2) Fonte de Recursos: 10000000000;
- 3) Programa de Trabalho: 231693;
- 4) Natureza de Despesa/Subitem: 33903004
- 5) Plano Interno: L20RLP0114R
- 6) Nota de Crédito: 2024NC000220

Jequié –BA, 30 de julho de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDE-
RAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA- IFBA
CAMPUS JEQUIÉ

IANA ALVES PEIXOTO CORRÊA
Nutricionista/Demandante

Maria Lourdes Correia de Souza
Gerente de Licitações e Contratos- IFBA/Campus Jequié
Portaria Nº 3.352 de 18/12/2017

Aprovo o presente Termo de Referência

LUCIANO PESTANA SANTOS
Diretor Geral do IFBA Campus Jequié
Portaria nº 1.576 de 26/03/2024